TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2514518/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E O GRUPO CONEXÃO G, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.ª **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e o **GRUPO CONEXÃO G**, estabelecida na Rua Sargento Nunes, 1012, Nova Holanda – RJ, CEP: 21044-24, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.829.595/0001-60, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **GILMARA SANTOS DA CUNHA**, portador da carteira de identidade nº 20.908.053-90, inscrito no CPF sob o n° 123.200.547-90, tendo em vista o decidido no Processo.Rio: CVL-PRO-2025/03024 com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Ilmo. Secretário Municipal da Casa Civil, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 148, em 17/10/2025, página 07 e;

CONSIDERANDO:

A 17ª Parada da Diversidade da Maré constitui-se como um dos mais relevantes atos públicos de afirmação de direitos humanos e cidadania da população LGBTQIAPN+ no Município do Rio de Janeiro, especialmente no contexto das comunidades e periferias. Em sua 17ª edição, o evento reafirma sua continuidade histórica, consolidando-se como espaço de visibilidade, celebração e luta, contribuindo para a promoção da equidade, da inclusão e para o enfrentamento da LGBTIfobia.

O evento surge como necessidade urgente de afirmar as identidades LGBTQIAPN+ nas favelas, proporcionando visibilidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento e combatendo as diversas formas de opressão que acometem essa população. Trata-se de uma ação estratégica para ampliar o acesso à cidadania plena, fomentar o respeito à diversidade e criar mecanismos de proteção, expressão e valorização.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para a realização do projeto **"Realização da 17ª parada da Diversidade da Maré – 2025 | 2° Festival da Diversidade"**, (o "**PROJETO**"), bem como a execução da(s) contrapartida(s) (a "**CONTRAPARTIDA(S)**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 20/29 do Processo.Rio nº CVL-PRO-2025/03024 ("**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**);

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**
III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);
VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;
VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;
IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;
X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e
XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da

LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa

comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	80% na assinatura do contrato	R$ 160.000,00
2	20% após a prestação de contas	R$ 40,000.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O PATROCINADO se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

i) Visibilidade institucional e de marca: Aplicação da logomarca da Coordenadoria da Diversidade Sexual, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, em todos os materiais gráficos e digitais de divulgação, incluindo redes sociais, cartazes, banners, sinalização, camisetas, trio elétrico e palco principal; menções nominais em falas oficiais, entrevistas e materiais de imprensa.

ii) Reconhecimento social e político: Associação direta à maior Parada LGBTQIAPN+ realizada em território de favelas do Rio de Janeiro, reconhecida por sua relevância social, cultural e comunitária; legitimação como parceiro comprometido com diversidade, inclusão e direitos humanos.

iii) Ampliação de alcance e engajamento: Presença garantida diante de público estimado entre 15 e 20 mil pessoas; projeção de imagem em redes sociais e canais digitais com forte capilaridade.

iv) Exclusividade e protagonismo: Possibilidade de reconhecimento da Coordenadoria da Diversidade Sexual (CEDS-Rio), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, como patrocinador oficial e exclusivo em sua categoria de atuação; direito de visibilidade prioritária nos espaços do evento; inserção em ações especiais de agradecimento, homenagens e menções durante a programação.

v) Impacto comunitário positivo: Fortalecimento da imagem da Coordenadoria da Diversidade Sexual (CEDS-Rio) como parceiro estratégico de um evento que fomenta a economia local, gera empregos temporários, valoriza artistas e produtores culturais das favelas e contribui para a promoção dos direitos humanos e da cidadania.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;
II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho **10.1101.14.422.0619.2923**, Código de Despesa **33.90.39**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, através da Nota de Empenho **2025NE000772.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759 Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759 Dados: 2025.11.27 16:22:41 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMARA SANTOS DA CUNHA
Data: 27/11/2025 11:18:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMARA SANTOS DA CUNHA
GRUPO CONEXÃO G

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 27/11/2025 16:36:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFHAEL FIGUEIREDO SILVA
Data: 27/11/2025 16:40:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO		
17ª Parada da Diversidade da Maré - 2025 \| 2º Festival do Orgulho LGBTQIAPN+ "Muito Prazer, eu existo. Parem de nos matar!"		
2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO		
Direitos Humanos		
3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: Grupo Conexão G		
CNPJ: 15.829.595.0001-60	Inscrição estadual:	Inscrição municipal: 1273411-5
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, nº 1012		
Bairro: Nova Holanda - Maré	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro
CEP: 21044-24	Telefone: 21 97175 9884	Fax:
Sítio eletrônico (site):		
Endereço eletrônico (e-mail): administrativo@grupoconexaog.org \| larissaconceicao@grupoconexaog.org		
4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO (quem assinará o contrato)		
Nome: Gilmara Santos da Cunha		
Cargo: Presidente	Início: 2022	Término: 2026
CPF: 123.200.547-90	Identidade/órgão expedidor: 20.908.053-90 - Detran	
Endereço: José Bonifácio , nº 469		

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO		
17ª Parada da Diversidade da Maré - 2025 \| 2º Festival do Orgulho LGBTQIAPN+ "Muito Prazer, eu existo. Parem de nos matar!"		
Bairro: Todos os santos	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): 21 97201-4477		
Endereço eletrônico (e-mail): gilmaraconexaog@gmail.com		
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO		
Nome: Larissa Silva da Conceição		
Cargo: Diretora Adjunta	Formação: Mestre em Educação	
CPF: 136809237-32	Identidade/órgão expedidor: Detran	
Telefones (inclusive celular): 21 983180817		
Endereço eletrônico (e-mail): larissaconceicao@grupoconexaog.org		
6. OBJETO DO PATROCÍNIO Realização da 17ª Parada da Diversidade da Maré com o tema: 2º Festival do Orgulho LGBTQIAPN+ "Muito Prazer, eu existo. Parem de nos matar!"		
Período de realização/data/duração do evento/projeto: 14/12/2025 - 9h às 22h		
Local(is) de execução do evento/projeto: Rua - Circuito: **Início \|** Concentração : Rua Roberto Silveira - Praça Parque União **Percurso:** Rua Roberto Silveira\| Rua Portinari\| Rua Darcy Vargas\| Rua principal\| Rua Texeira Ribeir **Encerramento:** Shoppinho Rua Texeira Ribeiro.		
Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município: Sim		

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO		
17ª Parada da Diversidade da Maré - 2025 \| 2º Festival do Orgulho LGBTQIAPN+ "Muito Prazer, eu existo. Parem de nos matar!"		
Valor total estimado do evento/projeto: **R$ 200.000 (Duzentos Mil reais)** ORÇAMENTO - Parada LGBT 2025 reformulado.xlsx		
7. VALOR DO PATROCÍNIO		
R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)		
8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO		
Banco: Santander (033)	Agência: 3385	Conta corrente: 130053991
9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO		

A população LGBTQIAPN+ que vive nas favelas do Rio de Janeiro enfrenta, historicamente, **múltiplos desafios estruturais**, que incluem a violência cotidiana, a invisibilidade social e a exclusão de espaços de poder, decisão e representação. Apesar de sua intensa produção cultural, da resiliência comunitária e da capacidade de mobilização, essa parcela da sociedade continua sendo alvo frequente de **LGBTIfobia, racismo e desigualdades de classe e gênero.**

É nesse contexto que reafirmamos a importância da realização da **17ª edição da Parada LGBTQIAPN+ da Maré**, dando continuidade a **2ª edição do Festival da Diversidade**, iniciativa que se consolida como **espaço de resistência política, celebração cultural e intervenção cidadã.** O evento tem como objetivo central **proporcionar um espaço inclusivo, seguro, acolhedor e festivo**, que valorize as identidades LGBTQIAPN+ das favelas, fortaleça o sentimento de pertencimento e combata as diferentes formas de opressão que atravessam esses corpos e trajetórias.

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
17ª Parada da Diversidade da Maré - 2025 \| 2º Festival do Orgulho LGBTQIAPN+ "Muito Prazer, eu existo. Parem de nos matar!"
Ao longo de quase duas décadas, a Parada na Maré se consolidou como um **marco de luta e visibilidade**. Desde sua primeira edição em 2006, na Vila do João, o evento desempenhou papel decisivo na mobilização social que contribuiu para algumas conquistas históricas, como o **reconhecimento das uniões civis homoafetivas** e a **equiparação da LGBTIfobia ao crime de racismo**, essas no âmbito nacional. Quando tratamos das conquistas a nível territorial percebemos uma redução da estigmatização desta população, que hoje pode circular de maneira mais tranquila no território da maré, sem medo de vivenciar situações de constrangimentos coletivos apenas por transitar pelas ruas e participação nos eventos. Nesse sentido, mais do que uma festa, trata-se de uma **estratégia política e comunitária** que faz contraponto com a questão da invisibilidade estrutural, inserindo-se no campo na defesa e ampliação de direitos fundamentais, bem como intervindo de forma fundamental na mitigação do preconceito e da LGBTIfobia. Ao priorizar a **contratação de profissionais, artistas e prestadores de serviço locais**, o evento contribui ainda para a **dinâmica econômica das favelas**, promovendo uma economia circular solidária e a geração de renda. Ao mesmo tempo, integrar um evento cultural à **atividades, educativas e de cunho de sensibilização política** amplia a conscientização social, fomenta o respeito à diversidade e pressiona o poder público pela implementação de **políticas públicas efetivas** para a comunidade LGBTQIAPN+, sobretudo negras de favela. Tratar a intersecção dos marcadores de violência desta população - Classe, gênero e território - contribui a luta coletiva no sentido, de que a população favelada se conscientiza de que a luta pelo acesso à direitos básicos e cidadania precisa acontecer de maneira conjunta, pois o racismo e a criminalização da pobreza, intervém naquele território acometendo à todas as pessoas que ali estão. Assim, a **17ª Parada LGBTQIAPN+ da Maré\|2º Festival da Diversidade** reafirma-se como ferramentas indispensáveis de resistência, inclusão e transformação social, cultural e política,

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
17ª Parada da Diversidade da Maré - 2025 \| 2º Festival do Orgulho LGBTQIAPN+ "Muito Prazer, eu existo. Parem de nos matar!"
garantindo que o território da Maré continue sendo referência na luta pela cidadania plena e pelo **bem viver da população LGBTQIAPN+**.
Demonstração da compatibilidade do evento/projeto objeto do patrocínio com uma ou ambas as finalidades abaixo: (descrever) A 17ª Parada LGBTQIAPN+ da Maré se relacionam diretamente aos objetivos que se propõe ao patrocínio municipal a que se está requerendo neste projeto uma vez que se propõe aos objetivos municipais de promoção da diversidade, equidade de gênero e superação das desigualdades relacionadas às questões raciais. Promover o patrocínio municipal de um evento cultural deste porte em uma das Favelas que compõe o complexo da Maré, essa que é considerada uma das regiões mais perigosas da cidade do rio de janeiro, retratada na grande mídia apenas pela constância da atuação de uma política de segurança pública que viola o direito da população que ali vive é uma oportunidade, do próprio poder público municipal se reposicionar politicamente diante da população à medida que proporciona a realização de um evento que concentra arte e cultura em um território altamente violado pelo mesmo. Nesse sentido, podemos considerar a compatibilidade em patrocinar este evento, no que tange ao ao eixo de desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico que, a priorização da contratação de profissionais e prestadores de serviço do território bem como a valorização e divulgação da cena artística local, a circulação de pessoas de outras regiões do Rio de Janeiro naquela localidade, irá fomentar de maneira direta e indireta a economia local. Apresentando a possibilidade de desmistificação daquele território apenas como propiciador de riscos e violência, mas como um potente provedor de cultura, criatividade e diversidade. Além da superação da estigmatização social advinda das inúmeras intervenções policiais, a criminalização da população em geral que reside na Maré, buscamos o fortalecimento das expressões culturais e periféricas LGBTQIAPN+ da maré e a interlocução com outros território de

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
17ª Parada da Diversidade da Maré - 2025 \| 2º Festival do Orgulho LGBTQIAPN+ "Muito Prazer, eu existo. Parem de nos matar!"
favela, articulando-se ao que tange o desenvolvimento social, criando um ambiente de pertencimento e proteção. o evento já é reconhecido pela sua tradição (17 anos de existência) e pelo seu impacto em pautas de direitos humanos, diversidade e inclusão, tornando-se referência não apenas para a comunidade da Maré, mas para toda a cidade do Rio de Janeiro e outros estados. No que tange ao segundo eixo, legitimação da atuação do Município perante a Iniciativa privada, além das características que já indicamos acima podemos considerar que haverá o fortalecimento de parcerias estratégicas, relacionadas ao reconhecimento institucional da atuação do município e da Cedes conquanto a visibilidade do evento territorialmente e não só, visto que pretendemos ampliar a divulgação do evento em mídias que não se restringem ao território. Como realizado no evento anterior. Garantindo a visibilização por parte do público em geral do Rio de Janeiro, o compromisso do município com a diversidade e inclusão. Em suma, fomentando práticas de responsabilidade social e promoção de ações voltadas aos direitos humanos. O fomento à diversidade e inclusão a partir do incentivo a realização de um evento que celebra a população LGBTQIAPN+ de favelas é fundamental para que a iniciativa privada perceba a importancia de tais práticas no compromisso para a transformação da estrutura de poder estabelecida por meio da responsabilidade social. Indicando, sobretudo que o reconhecimento dessas identidades para além da esfera da discriminação e do preconceito pode ser uma alternativa rentável para as mesmas. Eem suma, a iniciativa contribui para **ampliar relacionamentos institucionais** e criar um ambiente favorável à cooperação público-privada, reforçando a importância de políticas de apoio a eventos que unem impacto social e cultural com dinamização econômica.

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
17ª Parada da Diversidade da Maré - 2025 \| 2º Festival do Orgulho LGBTQIAPN+ "Muito Prazer, eu existo. Parem de nos matar!"
Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará (preencher em caso de contratação direta do patrocínio, isto é, sem prévia licitação): (Declaração enviada em anexo ao email)
Indicação, se houver, de estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários, ou à taxa de ocupação de hotéis estimada atualmente ou obtida em edições anteriores do evento/projeto, ou demonstração de seu impacto territorial ou de representatividade para a memória ou de sua relevância social ou cultural, dentre outros dados que demonstrariam a relevância do objeto do patrocínio: **1. Impacto Econômico-Financeiro** • **Movimentação da economia local:** nas últimas edições, a Parada e o Festival geraram contratação direta de **mais de 120 profissionais**, entre artistas, técnicos, produtores culturais, seguranças, serviços de alimentação, transporte e comunicação. • **Geração de empregos temporários:** projeta-se a criação de **150 a 200 postos de trabalho temporário**, entre produção, logística, montagem de estruturas, segurança, alimentação e serviços gerais. • **Efeito multiplicador:** estudos sobre eventos de grande porte em áreas urbanas periféricas indicam que, para cada R$ 1,00 investido em cultura e eventos comunitários, há retorno médio de **R$ 1,50 a R$ 2,00 para a economia local**, considerando alimentação, transporte e serviços associados. **2. Impacto Territorial e Comunitário**

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
17ª Parada da Diversidade da Maré - 2025 \| 2º Festival do Orgulho LGBTQIAPN+ "Muito Prazer, eu existo. Parem de nos matar!"
• O evento tem forte **efeito simbólico e prático no território**, pois cria condições de visibilidade positiva, autoestima coletiva e circulação segura em um espaço onde a população LGBTQIAPN+ frequentemente enfrenta discriminação e violência. • A realização da **2ª edição do Festival da Diversidade** amplia esse impacto ao integrar oficinas, debates, exibições culturais e artísticas, contribuindo para a formação política e cultural da juventude local. • O evento reforça a **memória histórica da comunidade LGBTQIAPN+ da Maré**, que desde 2006 mobiliza sua presença e garante conquistas sociais de relevância nacional. • A Parada e o Festival são reconhecidos como **expressões legítimas de cultura periférica**, promovendo inclusão, respeito à diversidade e oportunidades para artistas que dificilmente acessam grandes palcos da cidade.
10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS EM BENEFÍCIO DO ENTE PATROCINADOR
Visibilidade institucional e de marca: aplicação da logomarca da Coordenadoria da Diversidade Sexual, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, em todos os materiais gráficos e digitais de divulgação, incluindo redes sociais, cartazes, banners, sinalização, camisetas, trio elétrico e palco principal; menções nominais em falas oficiais, entrevistas e materiais de imprensa. **Reconhecimento social e político:** associação direta à maior Parada LGBTQIAPN+ realizada em território de favelas do Rio de Janeiro, reconhecida por sua relevância social, cultural e comunitária; legitimação como parceiro comprometido com diversidade, inclusão e direitos humanos. **Ampliação de alcance e engajamento:** presença garantida diante de público estimado em 15 a 20 mil pessoas; projeção de imagem em redes sociais e canais digitais com forte capilaridade

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
17ª Parada da Diversidade da Maré - 2025 \| 2º Festival do Orgulho LGBTQIAPN+ "Muito Prazer, eu existo. Parem de nos matar!"
entre jovens e formadores de opinião; exposição em mídias espontâneas locais, estaduais e nacionais, ampliando o alcance do patrocinador. **Exclusividade e protagonismo:** possibilidade de reconhecimento da Coordenadoria da Diversidade Sexual (Ceds-rio), órgão vinculado a Secretaria Municipal da Casa Civil, como patrocinador oficial e exclusivo em sua categoria de atuação; direito de visibilidade prioritária nos espaços do evento; inserção em ações especiais de agradecimento, homenagens e menções durante a programação. **Impacto comunitário positivo:** fortalecimento da imagem da Coordenadoria da Diversidade Sexual (Ceds-rio) como parceiro estratégico de um evento que fomenta a economia local, gera empregos temporários, valoriza artistas e produtores culturais das favelas e contribui para a promoção dos direitos humanos e da cidadania.
11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO: (como alcance de likes e visualizações em redes sociais, por exemplo) (Documento enviado em anexo ao email)



Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025 .

Grupo Conexão G

Gilmara Santos da Cunha

Presidente

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.11.27 16:23:04 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILMARA SANTOS DA CUNHA
Data: 27/11/2025 11:18:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMARA SANTOS DA CUNHA
GRUPO CONEXÃO G

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.11.27 16:23:20 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMARA SANTOS DA CUNHA
Data: 27/11/2025 11:18:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMARA SANTOS DA CUNHA
GRUPO CONEXÃO G

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, o **GRUPO CONEXÃO G,** por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.11.27 16:23:31 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILMARA SANTOS DA CUNHA
Data: 27/11/2025 11:18:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMARA SANTOS DA CUNHA
GRUPO CONEXÃO G

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

GRUPO CONEXÃO G

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.829.595/0001-61

Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Rio de Janeiro – CEP: 21044-242

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual tumo, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.11.27 16:23:43 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILMARA SANTOS DA CUNHA
Data: 27/11/2025 11:14:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMARA SANTOS DA CUNHA
GRUPO CONEXÃO G